

# ESTATUTO

DO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTTEL RJ ou SINTTEL RIO**

(exceto os municípios Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu, Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sae, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapoana)

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2019**

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

#### CAPÍTULO I DO SINDICATO

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTTEL RJ ou SINTTEL RIO (exceto os municípios Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, Santo Antonio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sae, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e bom Jesus do Itabapoana) sucede o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Município do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º - O Sindicato não tem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado e exercerá suas atividades de acordo com as disposições deste Estatuto e disposições legais pertinentes.

ARTIGO 3º - O Sindicato tem por finalidades precípua a coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas; dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, telemarketing,

projeto, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviços; e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com as atividades de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal na base territorial do Estado Rio de Janeiro, exceto nos municípios de Macaé, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabú, Campos dos Goytacazes, São Fidelis, São João da Barra, São Francisco de Itabapoana, Santo Antonio de Pádua, Itaperuna, Miracema, Lajes de Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre e Sae, Itaocara, Cambuci, São José de Ubá, Cardoso Moreira, Italva e Bom Jesus do Itabapoana.

ARTIGO 4º - O Sindicato tem:

- I. Sede localizada na Rua Morais e Silva, 94 – Maracanã - Rio de Janeiro / RJ;
- II. Subsede localizada na Rua Visconde de Uruguai, 277 – Centro – Niterói / RJ;
- III. Colônia de Férias Graham Bell localizada na Estrada da Estação, s/nº - Francisco Fragoço – Miguel Pereira/RJ;
- IV. Colônia de Férias localizada na Rua Andrade e Silva, 1186 – Centro – Barra de São João/RJ.

## SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

ARTIGO 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria ou de seus associados, substituindo-os processualmente nas ações coletivas, inclusive na fase de execução ou por meio de ações individuais ou plúrimas;
- II. Celebrar Convenções Coletivas, Acordos Coletivos de Trabalho, Termos Aditivos ou Termos de Compromisso com empresas, entidades sindicais de todos os graus ou associações de empregadores estipulando as condições de trabalho que visem a proteção e a defesa dos interesses da categoria da sua base de representação ou de seus associados;
- III. Instituir contribuições aos que participam da categoria e mensalidade sindical, inclusive sobre o décimo-terceiro salário aos associados visando a sustentação financeira do sindicato;
- IV. Instituir meios alternativos de solução de conflitos;
- V. Representar a categoria em atos, congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
- VI. Instalar subsedes do Sindicato nas regiões da base territorial de acordo com suas necessidades e interesses;
- VII. Instituir e/ou Manter programas e/ou firmar parcerias para promoção de educação regular e qualificação profissional, lazer, esporte, cultura, assistência à saúde, previdência complementar, na forma a ser regulada quando da instituição dos citados benefícios;
- VIII. Instituir entidade de grau superior e/ou filiar-se a quaisquer entidades classistas, nacionais e/ou internacionais;
- IX. Firmar contrato de prestação de serviços com empresas, cooperativas, autônomos ou voluntários para execução de serviços inerentes ao funcionamento do sindicato e àqueles que devam ser ofertados, por força de lei ou por força de negociação coletiva, aos associados ou a toda categoria;
- X. Instituir, manter, participar, colaborar ou compartilhar, conforme as necessidades e interesses do sindicato, inclusive com entidades sindicais de outras categorias, departamentos, entidades, institutos, organizações não governamentais ou órgãos especializados em estudos e pesquisas, comunicação impressa ou digital, novas mídias ou soluções de problemas relacionados com a categoria, os trabalhadores, a sociedade em geral ou ao desenvolvimento das telecomunicações em seu caráter público e universal.

ARTIGO 6º - São atribuições do Sindicato:

- I. Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria ou de seus associados, tomadas em assembleia, zelando pela defesa da liberdade e autonomia sindicais e pelo pleno e exclusivo direito dos trabalhadores nas deliberações sobre funcionamento, organização, sustentação financeira e administração do Sindicato, negociações coletivas e greve;
- II. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, de trabalho, saúde e bem-estar, pelo reconhecimento da organização sindical como direito humano fundamental, pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo trabalho digno e decente, pela justiça social, pelos direitos humanos e pela defesa do estado democrático de direito;
- III. Incentivar e patrocinar políticas voltadas à igualdade e ao respeito à diversidade de gênero e, em especial, às mulheres, empenhando-se na luta pela conquista de direitos, na defesa das liberdades individuais e no combate ao preconceito, à violência e à discriminação;
- IV. Manter relações com os poderes públicos, com entidades nacionais e internacionais e/ou setores do movimento popular, da cidade e do campo, em defesa das leis sociais laborais mais benéficas, da promoção do equilíbrio na correlação de forças entre capital e trabalho e dos avanços e do crescimento social dos trabalhadores;
- V. Lutar pelo acesso universal aos serviços de telecomunicações;
- VI. Manter relações e/ou filiar-se à associação de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora, em todos os níveis e aspectos;
- VII. Estimular e defender a organização da categoria por locais de trabalho e por empresa;
- VIII. Envidar esforços pelo fortalecimento da consciência e organização classistas, estimulando a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho;
- IX. Colaborar com os poderes públicos e/ou setores do movimento popular no desenvolvimento da solidariedade social e da solidariedade entre os povos visando a pacificação social e a concretização da paz;
- X. Eleger a Direção Sindical e representantes da categoria, na forma deste Estatuto.

**SEÇÃO III  
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

ARTIGO 7º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. Contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II. Mensalidades sindicais dos associados;
- III. Doações e legados de qualquer natureza;
- IV. Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. Aluguéis de bens móveis ou imóveis e rendimentos de Títulos e depósitos;
- VI. Honorários advocatícios ou de sucumbência, Indenizações e/ou multas de qualquer natureza;
- VII. Receitas eventuais.

ARTIGO 8º - Os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados mediante autorização expressa em Assembleia Geral dos Associados convocada especialmente para tal fim e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alienação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia por organização ou profissional legalmente habilitado.

ARTIGO 9º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A escrituração contábil a que se refere este ARTIGO será baseada nos documentos correspondentes às operações realizadas, que ficarão arquivadas nos serviços de contabilidade do Sindicato.

AAA 14299672

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, depois de decorridos cinco anos da data de quitação das contas pelo órgão competente, com exceção daqueles que a lei estabeleça tempo maior de guarda obrigatória para efeitos de fiscalização.

**ARTIGO 10º** - Dos atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, à Direção Executiva competirá tomar todas as medidas, de ordem administrativa e/ou judicial, de natureza associativa, civil e/ou penal que o caso ensejar e se, eventualmente omitir-se, poderá ser objeto de convocação de Assembleia Geral dos Associados especialmente convocada para tal fim, na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 11º** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral dos Associados para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos Associados pagantes quites, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato de mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a Central Sindical que o Sindicato estiver filiado, a critério da Assembleia que deliberar a dissolução.

## **CAPÍTULO II DO ASSOCIADO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **SEÇÃO I DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 12º** - É Associado do Sindicato o trabalhador da categoria profissional, conforme ARTIGO 3º deste Estatuto, que se filiar à entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de afastamento das atividades em razão de aposentadoria, fica reservado ao Associado o direito de permanência no Quadro Social do Sindicato, desde que assuma as contribuições mensais, observado o disposto no inciso VII do ARTIGO 8º da Constituição Federal e neste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É considerado Associado Remido aquele que, estando em dia com sua mensalidade sindical, se aposentou pela Previdência Social até 01 de fevereiro de 1996, ficando isento do pagamento de mensalidades.

### **SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**ARTIGO 13º** - São direitos do Associado em dia com as suas obrigações sociais estatutárias:

- I. Concorrer a cargos de direção ou representante sindical, desde que preencha as condições exigíveis previstas neste Estatuto;
- II. Participar, votar e ser votado nas Assembleias;
- III. Utilizar os serviços do Sindicato e usufruir das condições especiais firmadas em convênios, contratos ou parcerias a partir da formalização da associação, à exceção dos relacionados a assistência jurídica que, para fruição de honorários diferenciados, exige-se carência de 6 (seis) meses de associação;
- IV. Requerer com o apoio de, no mínimo, dez por cento dos Associados pagantes quites, a convocação de Assembleia Extraordinária, assembleia esta que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento das assinaturas, com ampla divulgação junto à categoria;
- V. Desligar-se do quadro de associados quando julgar necessário ou conveniente, protocolando o respectivo pedido de desligamento junto à secretaria do sindicato;
- VI. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, conforme normas estabelecidas e amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis, ressalvada as hipóteses de expressa extensão da assistência e serviços prestados pelo Sindicato aos seus dependentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de falecimento do titular é facultado aos dependentes devidamente cadastrados, permanecer na mesma condição, desde que assumam as contribuições mensais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se dependente o(a) cônjuge ou companheiro(a) do Associado, bem como seu/sua filho(a) menor de 18 (dezoito) anos ou menor de 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.

**ARTIGO 14º - São deveres do Associado:**

- I. Comparecer, debater e deliberar sobre os temas das Assembleias e acatar suas deliberações;
- II. Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- III. Informar ao Sindicato, de imediato, a ocorrência de alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização do Cadastro de Associados;
- IV. Encaminhar os assuntos de interesse individual, setorial ou coletivo da categoria profissional para serem discutidos e deliberados no Sindicato pelos órgãos e instâncias competentes;
- V. Informar ao Sindicato casos de descumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho;
- VI. Prestigiar o Sindicato e propagar a organização e a política sindical;
- VII. Pagar as mensalidades sindicais, inclusive sobre o décimo-terceiro salário, a contribuição sindical anual, bem como contribuições e taxas extraordinárias estabelecidas na lei e/ou na forma deste Estatuto;
- VIII. Zelar pelo patrimônio, recursos e serviços do Sindicato, colaborando para sua correta aplicação e seu desenvolvimento, no atendimento aos interesses da categoria;
- IX. Zelar, cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento das contribuições definidas em assembleia poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento, assim como o das mensalidades sindicais que, além do desconto em folha, poderá ser recolhida pela rede bancária através de boleto, ou depósito bancário, ou diretamente na tesouraria do Sindicato, e quando autorizado pela Diretoria, de forma acumulada, qual seja, trimestral, semestral ou anualmente.

**ARTIGO 15º -** O Associado que desrespeitar as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia e/ou da Diretoria estará sujeito, conforme o grau da infração, às penalidades de Advertência, Suspensão ou Exclusão do Quadro de Associados.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

**ARTIGO 16º - São órgãos do Sindicato:**

- I. Assembleia;
- II. Congresso da Categoria;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Direção Colegiada;
- V. Diretoria Executiva;
- VI. Conselho Fiscal.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14299674

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS

**ARTIGO 17º** - A Assembleia, órgão colegiado soberano do Sindicato, é a reunião da categoria, podendo abranger toda esta, somente o corpo de Associados, aposentados, ou ainda, serem restritas ao âmbito regional, de empresa ou grupo de empresas e, setor, conforme a abrangência e aplicação das respectivas deliberações previamente especificadas em edital de convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ressalvado o estipulado pelo ARTIGO 11º deste estatuto, as Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por edital, publicado nos veículos de comunicação do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalvado o estipulado pelo ARTIGO.11º deste estatuto, o quórum para instalação da assembleia é, em primeira convocação, de metade mais 1 (um) dos convocados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, de qualquer número de convocados presentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Assembleias deliberam apenas sobre questões específicas do grupo reunido, votando nela apenas aqueles convocados pelo edital. Havendo deliberações que afetem trabalhadores não abrangidos pela convocação, estas serão automaticamente suspensas, podendo ser submetidas à decisão da Assembleia específica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, e a forma de deliberação, se votações abertas, aclamações ou escrutínios secretos, será decidida pela própria Assembleia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As Assembleias poderão transformar-se em Assembleias Permanentes, estendendo-se por quantas sessões forem necessárias em datas subsequentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As Assembleias serão dirigidas sempre por um membro da Diretoria Executiva e secretariada por um dos Associados presentes.

**ARTIGO 18º** - As Assembleias se realizarão ordinariamente conforme estabelecido pelo presente Estatuto e extraordinariamente conforme convocação.

**ARTIGO 19º** - À Assembleia Ordinária dos Associados compete:

- I. Dispor sobre a aplicação do patrimônio e deliberar anualmente, no segundo semestre, a aprovação do orçamento para o ano seguinte;
- II. Deliberar anualmente até o final do mês de maio sobre Prestação de Contas do Sindicato;
- III. Constituir quadrienalmente até o final do mês de janeiro do respectivo ano, a Junta Eleitoral responsável pela organização da eleição para a renovação do mandato da Direção Sindical, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

**ARTIGO 20º** - À Assembleia Extraordinária compete:

- I. Deliberar assuntos diversos daqueles exclusivos das Assembleias Ordinárias;
- II. Fixar as contribuições e mensalidades, formas de pagamento, vencimento e sistemas de cobranças;
- III. Deliberar sobre a autorização prévia e expressa para o desconto da contribuição sindical prevista no ARTIGO 578 e ss da CLT;
- IV. Deliberar sobre pautas de reivindicações, meios e formas de encaminhamentos das negociações coletivas, constituição de comissões de negociação, assinaturas de convenções, ou acordos coletivos de trabalho, ou ajuizamento de dissídios coletivos;
- V. Deliberar sobre deflagração de greves, quer no âmbito geral da base territorial, quer no âmbito regional de empresa, ou grupo de empresas, ou setor, conforme a natureza das questões e as necessidades e/ou conveniências indicadas em cada oportunidade;
- VI. Deliberar sobre reforma do Estatuto;
- VII. Deliberar sobre regimentos internos do Sindicato;
- VIII. Deliberar sobre afastamento, perda de mandato ou aplicação de outras penalidades a membros dos órgãos do Sindicato;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14299675

- IX. Deliberar, em caráter de excepcionalidade, sobre dispêndios financeiros, a título de ajuda de custo ou formas congêneres de despesas, a membro(s) dos órgãos do Sindicato ou Associado(s) em situações especiais e quando imprescindível ao desenvolvimento de trabalho sindical; dispêndios estes, nunca excedentes aos valores que o beneficiado perceberia se estivesse em serviço na empresa;
- X. Apreciar e julgar recursos contra atos e decisões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e do Conselho Diretor;
- XI. Deliberar sobre criação, filiação e/ou desfiliação do Sindicato de entidades ou órgãos;
- XII. Deliberar sobre desmembramentos ou extensões de base territorial ou de representação profissional, dissolução, incorporação ou fusão envolvendo o Sindicato e a categoria profissional.

## SEÇÃO II DO CONGRESSO DA CATEGORIA

**ARTIGO 21º** - O Congresso da Categoria terá por finalidades precípua a análise das questões estruturais e conjunturais da sociedade brasileira e de âmbito internacional que envolvem os interesses dos trabalhadores, as questões particularmente pertinentes à situação da categoria, as questões atinentes ao movimento sindical nos âmbitos regional, nacional e internacional e seu papel no movimento popular, formulando as premissas e orientações do programa de atuação do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Congresso será realizado por convocação deliberada pelo Conselho Diretor.

**ARTIGO 22º** - A composição, os atos e as normas pertinentes ao Congresso serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado em Assembleia, que elegerá, em cada oportunidade, uma Comissão de Organização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros da Diretoria Colegiada serão Delegados natos nos Congressos da Categoria.

## SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

**ARTIGO 23º** - O Conselho Diretor será composto pelos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada, dos Representantes Sindicais dos Trabalhadores e dos Associados do Sindicato eleitos para cargo de direção ou representação de entidade sindical a que o Sindicato for filiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de membro do Conselho Diretor ocupar mais de um cargo que o credencie para tanto, terá direito a voto único, vedada desde logo a adoção do voto cumulativo.

**ARTIGO 24º** - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria emanadas de qualquer de suas instâncias enquanto vigentes;
- II. Deliberar por maioria, pela convocação de Congresso da Categoria e de Assembleia na forma deste Estatuto;
- III. Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia ou Congresso da Categoria podendo determinar ao órgão competente medidas efetivas para tanto;
- IV. Deliberar sobre o provimento, por remanejamento, de cargo existente no próprio Conselho, na Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observadas as demais disposições deste Estatuto;
- V. Apreciar e julgar recursos de atos e decisões da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre aplicações de penalidade a Associados.

**ARTIGO 25º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Colegiada ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O quórum para as sessões do Conselho será de metade mais um dos seus membros em primeira convocação ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será automaticamente destituído do Conselho, qualquer dos seus membros que no intervalo de 12 meses, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões, cabendo recurso da destituição à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA**

**ARTIGO 26º** - A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva com 14 (quatorze) membros, Conselho Fiscal com 06 (seis) membros, 04 (quatro) Representantes Junto a Federação e 33 (trinta e três) Diretores de Base, perfazendo o total de 57 (cinquenta e sete) dirigentes.

**ARTIGO 27º** - À Diretoria Colegiada compete:

- I. Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas, projetos e deliberações da Assembleia, do Congresso Geral da Categoria e do Conselho Diretor;
- II. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Desenvolver e divulgar o trabalho sindical nas bases da categoria;
- IV. Organizar e promover discussões setoriais sobre problemas específicos dos respectivos setores;
- V. Auxiliar o trabalho dos Representantes de Base;
- VI. Substituir, em caráter eventual ou definitivo, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal nos casos de renúncia, morte, licença, perda de mandato ou impedimento dos membros daqueles órgãos, na forma deste Estatuto;
- VII. Representar o Sindicato quando designado(s) para tal pela Diretoria Executiva;
- VIII. Designar membros para a representação do Sindicato em negociações ou Dissídio Coletivo;
- IX. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos que, por sua natureza, sejam compatíveis com sua competência.

**ARTIGO 28º** - A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pela maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será automaticamente destituído da Diretoria Colegiada, qualquer dos seus membros que no intervalo de 12 meses, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões, cabendo recurso da destituição à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

**ARTIGO 29º** - A Diretoria Colegiada poderá instituir as normas regimentais inerentes ao seu próprio funcionamento, bem como dos órgãos que a compõem, nos termos deste Estatuto.

#### **SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 30º** - A Diretoria Executiva do Sindicato é composta por 14 (quatorze) membros, distribuídos pelas seguintes Diretorias:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Secretaria Geral;
- III. Diretoria de Administração e Patrimônio;
- IV. Diretoria de Finanças;

- V. Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- VI. Diretoria de Imprensa e Divulgação;
- VII. Diretoria de Formação Sindical;
- VIII. Diretoria de Assuntos de Aposentados e Previdência;
- IX. Diretoria de Atividades Sociais, Culturais e Recreativas;
- X. Diretoria de Pesquisas, Estudos e Informações;
- XI. Diretoria de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho;
- XII. Diretoria de Negociação Coletiva;
- XIII. Diretoria para Região Serrana e Sul Fluminense;
- XIV. Diretoria para Região dos Lagos e Leste Fluminense.

ARTIGO 31º- A Diretoria Executiva, quando julgar necessário, poderá realizar consultas a parte ou na totalidade da categoria para melhor conduzir campanhas gerais ou específicas.

ARTIGO 32º - Compete à Diretoria Executiva decidir sobre as questões pertinentes ao quadro de pessoal do Sindicato, inclusive cargos e salários.

ARTIGO 33º - Compete ao/a Coordenador(a) Geral:

- I. Coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades dos diversos setores, promovendo a integração unitária de trabalho;
- II. Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para tanto;
- III. Assinar atas e outros documentos que envolvam o Sindicato;
- IV. Assinar os instrumentos coletivos celebrados pelo Sindicato, em conjunto com o/a Diretor(a) de Negociação Coletiva e com o/a(s) diretor(es) responsável(is) pela negociação coletiva;
- V. Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, convênios, acordos e ajustes e/ou termos de parceria, em conjunto com o/a Diretor(a) de Finanças;
- VI. Ordenar despesas autorizadas e assinar cheques e documentos bancários, em conjunto com o/a Diretor(a) de Finanças ou com o/a Secretário(a) Geral, na ausência ou no impedimento devidamente formalizados do Diretor(a) de Finanças;
- VII. Decidir, no âmbito de suas atribuições, as questões que lhe foram postas ou requeridas;
- VIII. Participar e Promover o intercâmbio, a troca de informações e solidariedade com outras categorias e entidades de defesa da classe trabalhadora, nacionais e internacionais, e de todos os graus e do movimento popular.

ARTIGO 34º - Compete ao/a Secretário(a)-Geral:

- I. Coordenar e organizar os trabalhos da Secretaria Geral, dando suporte ao trabalho sindical dos Diretores de Base e Representantes Sindicais e garantindo o desenvolvimento da organização por local de trabalho;
- II. Ter sob sua responsabilidade o arquivo e a organização de toda a documentação e correspondência do Sindicato;
- III. Auxiliar e, em suas ausências ou impedimentos devidamente formalizados, representar formalmente o Coordenador Geral, substituindo-o em todas as suas atribuições;
- IV. Assinar cheques e documentos bancários, em conjunto com o/a Diretor(a) de Finanças, nas ausências ou impedimentos devidamente formalizados do(a) Coordenador(a) Geral, bem como assinar os mesmos documentos, em conjunto com o/a Coordenador(a) Geral, na ausência ou impedimento do/a Diretor(a) de Finanças;
- V. Assinar as Atas da Reunião da Diretoria, em conjunto com o/a Coordenador(a) Geral do Sindicato;
- VI. Apresentar o Planejamento Anual de Atividades do SINTTEL RJ;
- VII. Apresentar, anualmente, o Relatório de Atividade Sindicais do SINTTEL RJ

**ARTIGO 35º - Compete ao/a Diretor(a) de Administração e Patrimônio:**

- I. Coordenar e supervisionar a administração de pessoal, almoxarifado, aquisição e/ou alienações de bens e serviços, e controle e preservação do patrimônio do Sindicato;
- II. Estudar, coordenar e implementar planos e projetos de racionalização das atividades / despesas administrativas do Sindicato;
- III. Ter sob sua responsabilidade o cadastro de Associados do Sindicato, mantendo-o organizado e permanentemente atualizado.

**ARTIGO 36º - Compete ao/a Diretor(a) de Finanças:**

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, cobrança e tesouraria do Sindicato;
- II. Coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações e ajustes, submetendo-o à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia e, uma vez definido, cumprindo-o global e/ou setorialmente;
- III. Organizar e apresentar a prestação de contas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal para o respectivo Parecer, e à Assembleia;
- IV. Assinar cheques e demais documentos bancários, em conjunto com o/a Coordenador(a) Geral; ou com o/a Secretário(a) Geral na ausência ou impedimento devidamente formalizados do/a Coordenador(a) Geral;
- V. Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos contábeis, financeiros e bancários, bem como os valores e numerários do Sindicato;
- VI. Celebrar e rescindir contratos de prestação de serviços, convênios, acordos e ajustes e/ou termos de parceria, em conjunto com o/a Coordenador(a) Geral.

**ARTIGO 37º - Compete ao/a Diretor(a) de Assuntos Jurídicos e Legislativos:**

- I. Coordenar e supervisionar o setor jurídico do Sindicato, zelando pelo atendimento e pela defesa, administrativa ou judicial, dos interesses individuais e coletivos da categoria;
- II. Empreender iniciativas de informações e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;
- III. Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matérias de interesse dos trabalhadores e, particularmente, da categoria profissional.

**ARTIGO 38º - Compete ao/a Diretor(a) de Imprensa e Divulgação:**

- I. Coordenar e supervisionar a produção e circulação dos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato;
- II. Coordenar e supervisionar campanhas de divulgação do Sindicato, inclusive nas mídias digitais;
- III. Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de imprensa externos, dos materiais de divulgação e promoção das atividades sindicais.

**ARTIGO 39º - Compete ao/a Diretor(a) de Formação Sindical:**

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos de formação sindical para o fim de subsidiar a diretoria executiva, direção colegiada e conselho diretor sobre a evolução de consciência de classe e organização da categoria;
- II. Acompanhar, por levantamento de dados, pesquisas e contatos, o desenvolvimento da organização e de lutas de outras categorias profissionais, promovendo, naquilo que couber, promovendo, naquilo que couber, o intercâmbio de métodos, dados e informações sobre as atividades de formação sindical, entre o Sindicato e outras entidades de defesa da classe trabalhadora;
- III. Propor e organizar a realização de cursos e eventos pertinentes à formação sindical e de materiais de formação sindical, tais como cartilhas, vídeos, documentos e outras publicações;
- IV. Supervisionar os trabalhos dos setores de biblioteca e videoteca do Sindicato.

**ARTIGO 40º - Compete ao/a Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Previdência:**

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Setor de Aposentados do Sindicato, subsidiando os órgãos do Sindicato sobre a situação dos aposentados da categoria, com levantamentos, pesquisas e relatórios;

AAA 14299679

- II. Promover a integração dos aposentados na organização da atividade sindical, das lutas da categoria e do conjunto dos trabalhadores, coordenando a divulgação das leis e da jurisprudência referentes as previdências social e privada;
- III. Promover o intercâmbio de informações com outras entidades sobre questões de interesse dos aposentados.

**ARTIGO 41º - Compete ao/a Diretor(a) de Atividades Sociais, Culturais e Recreativas:**

- I. Dirigir as colônias de férias do Sindicato e setores afins;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de lazer e cultura, recreação e eventos pertinentes à sua área de atuação;
- III. Estimular atividades que visem conscientizar os trabalhadores da dimensão política e humana da arte e da cultura como instrumento de elevação da dignidade e libertação e pelo resgate da identidade cultural.

**ARTIGO 42º - Compete ao/a Diretor(a) de Pesquisas, Estudos e Informações:**

- I. Produzir estudos e pesquisas sobre assuntos pertinentes à luta dos trabalhadores em geral e dos trabalhadores em telecomunicações em particular;
- II. Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área de telecomunicações e afins e suas consequências na categoria;
- III. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da ciência e tecnologia.

**ARTIGO 43º - Compete ao/a Diretor(a) de Assuntos de Saúde e Condições de Trabalho:**

- I. Articular a formulação de políticas globais e específicas para o setor, particularmente para orientar os cipeiros e a categoria;
- II. Atuar junto às CIPAS, buscando elevar o conhecimento dos cipeiros sobre riscos do processo de trabalho e planejando sua ação;
- III. Realizar vistoria em local de trabalho, acompanhado de técnicos do Sindicato;
- IV. Acompanhar políticas governamentais para o setor de saúde;
- V. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde e condições de trabalho.

**ARTIGO 44º - Compete ao/a Diretor(a) de Negociação Coletiva:**

- I. Coordenar e supervisionar os processos de negociação coletiva do Sindicato, tendo sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização os documentos referentes ao cumprimento das exigências formais e legais do processo;
- II. Assinar os instrumentos coletivos celebrados pelo sindicato, em conjunto com o/a Coordenador(a) Geral;
- III. Efetuar estudos e pesquisas que subsidiem e apoiem a negociação coletiva;
- IV. Acompanhar os processos de negociação coletiva no setor de telecomunicações a nível nacional;
- V. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da negociação coletiva.

**ARTIGO 45º - Compete aos Diretores Regionais:**

- I. Coordenar as atividades sindicais na respectiva região, na forma deste Estatuto;
- II. Colaborar nos trabalhos dos demais Diretores e Representantes de Base em suas áreas;
- III. Promover a coordenação e realização de assembleias de abrangência restrita às suas bases regionais quando para tanto for autorizado pela Diretoria Executiva;
- IV. Promover outros atos e eventos do Sindicato no âmbito de suas bases regionais;
- V. Subsidiar a Diretoria Executiva, a Direção Colegiada e o Conselho Diretor sobre as questões específicas de suas bases regionais.

**ARTIGO 46º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada por um dos Diretores Executivos.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva, qualquer dos seus membros que no intervalo de 12 meses, injustificadamente, faltar a 03 (três) reuniões, cabendo recurso da destituição à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros eleitos na forma deste Estatuto, competindo aos seus membros a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um coordenador de suas atividades, ao qual competirá a distribuição de trabalho e a convocação dos demais membros para as reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação, na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO deste ARTIGO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Fiscal poderá convocar, a qualquer tempo, qualquer área do Sindicato para tratar/discutir assuntos referentes ao cumprimento do orçamento, bem como para coleta de subsídios para o parecer do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO VII DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

ARTIGO 48º - Aos 04 (quatro) Representantes junto a Federação, eleitos na forma deste Estatuto, compete representar o Sindicato junto ao órgão federativo ao qual for filiado.

## SEÇÃO VIII DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

ARTIGO 49º - O Sindicato terá Representantes Sindicais dos Trabalhadores nos locais de trabalho, nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante será eleito pelos Associados do respectivo local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente o Associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá se candidatar a Representante Sindical dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eleição dos Representantes Sindicais dos Trabalhadores se dará após a posse da Diretoria do Sindicato ou no curso do mandato vigente, encerrando-se em ambos os casos com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO: A Direção Executiva instituirá normas uniformes para eleição dos representantes em toda a base territorial resguardando o princípio da proporcionalidade em razão do número total da categoria por local de trabalho.

ARTIGO 50º - Ao/A Representante Sindical compete:

- I. Representar o Sindicato no local de trabalho, levantando e informando à Diretoria Executiva as reivindicações dos trabalhadores e casos de descumprimento da legislação laboral e/ou previdenciária e/ou dos instrumentos coletivos celebrados;
- II. Promover o entendimento direto com os representantes dos empregadores no local de trabalho visando solucionar impasses ou, não o conseguindo, encaminhá-los a um dos Diretores de Base ou à Direção Executiva;
- III. Promover sindicalizações e a distribuição e divulgação dos materiais informativos do Sindicato, propondo medidas às Diretorias ou ao Conselho Diretor que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria;
- IV. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, às assembleias e reuniões convocadas e cursos ofertados pelo Sindicato.

12/15

**ARTIGO 51º** - Afora o estipulado pelo **ARTIGO 25º** deste Estatuto, o Representante Sindical perderá sua condição por:

- I. Afastamento das atividades profissionais motivado por rescisão do contrato de trabalho;
- II. Solicitação, formalizada e fundamentada, da maioria da base que o elegeu;
- III. Por decisão da maioria da Diretoria Executiva, cabendo recurso da destituição à Diretoria Colegiada, sem efeito suspensivo.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

#### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 52º** - A eleição para a renovação dos mandatos dos membros da Direção Sindical (Diretoria Executiva, Diretoria de Base, Conselho Fiscal e Representantes Junto a Federação) será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em conformidade com as disposições do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral do SINTTEL RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eleição de que trata este **ARTIGO** se dará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e no mínimo de 30 (trinta) dias (corridos) que antecederem ao término do mandato vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A votação será realizada obrigatoriamente na Sede e Subsede da Entidade, e em locais de trabalho a serem definidos e divulgados até 07 (sete) dias corridos antes de cada escrutínio.

**ARTIGO 53º** - O quórum para realização da eleição em primeiro escrutínio é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos eleitores nominados. Não sendo este atingido, a Junta Eleitoral fará realizar o segundo e último escrutínio em até 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de quórum não serão considerados no número total de eleitores, o número de associados remidos e aposentados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo apenas uma chapa concorrente, a eleição ocorrerá em primeiro e único escrutínio e será válida com o número de associados que atenderem a convocação.

**ARTIGO 54º** - Na hipótese do segundo escrutínio, observadas para sua realização as mesmas formalidades do anterior, este será válido com a participação de qualquer número dos eleitores nominados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Apenas as chapas inscritas para o primeiro escrutínio poderão concorrer ao subsequente.

**ARTIGO 55º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação às demais chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

**ARTIGO 56º** - A lisura do pleito eleitoral será garantida por todos os meios democráticos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral e atuação dos mesários e fiscais.

**ARTIGO 57º** - A transparência do processo eleitoral será assegurada através das publicações previstas pelo Regimento Eleitoral e da ampla divulgação de todas as suas etapas nos veículos de comunicação do Sindicato.

**ARTIGO 58º** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 suplentes: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes integrantes da Diretoria Colegiada por ela indicados, e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes associados, nos termos do **ARTIGO 12º** deste Estatuto e no gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia elegerá o Coordenador da Junta Eleitoral dentre seus membros e indicará a ordem de suplência dos eleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, ou for afastado por outro motivo, será substituído pelo suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** AS chapas concorrentes indicarão dentre seus membros 1 (um) representante para acompanhar as reuniões da Junta Eleitoral, sem direito a voto, podendo o mesmo ser substituído ao longo do processo, mediante comunicação formal da respectiva chapa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso a Diretoria Executiva não convoque Assembleia para constituição da Junta Eleitoral em tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto, sem justificativa plausível ou força maior, qualquer Associado nos termos do ARTIGO 12º poderá requerer a convocação ao Conselho Diretor, que, em reunião extraordinária realizada exclusivamente para tal fim, convocará uma Assembleia Geral dos Associados para eleição de uma Junta Eleitoral, composta de Associados no gozo de seus direitos sociais, não podendo estes ocupar cargo na Direção Sindical do SINTTEL RJ.

**ARTIGO 59º -** A Junta Eleitoral se dissolverá com o encerramento dos trabalhos eleitorais.

## **CAPÍTULO II DA POSSE DOS ELEITOS**

**ARTIGO 60º -** A posse dos eleitos, ocasião em que prestarão compromisso solene de respeito ao exercício do mandato e de cumprimento e defesa dos princípios e disposições deste Estatuto, ocorrerá até a data do término do mandato da gestão anterior.

## **CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO**

**ARTIGO 61º -** Afora o estipulado pelo ARTIGO 25º deste Estatuto, os membros da Diretoria Colegiada perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. Provocar o desmembramento da base territorial e/ou de representação da categoria profissional sem prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses do inciso I deste ARTIGO, a Diretoria Executiva implantará as providências judiciais de ordem civil e criminal, cabíveis na espécie, sem prejuízos das medidas punitivas previstas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A perda do mandato será declarada ou não pela Assembleia Geral dos Associados convocada especialmente para tal fim, dentro de 15 (quinze) dias da conclusão de inquérito administrativo instaurado pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com a instauração do inquérito administrativo aludido no PARÁGRAFO SEGUNDO deste ARTIGO, no qual será assegurado amplo direito de defesa, a Diretoria Executiva, conforme a gravidade do caso e a seu critério, como for decidido pela maioria de seus membros, poderá determinar, bem como revê-la no curso do inquérito, a suspensão do indiciado até decisão final.

**ARTIGO 62º -** Na ocorrência de perda do mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada, podendo haver remanejamento de membros dos órgãos do Sindicato, assegurando-se, no caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos cargos da Diretoria Colegiada, a eleição e

proclamação de novos membros para preenchimento dos cargos vacantes e complementação dos mandatos, por Assembleia Geral dos Associados que deverá ser convocada estritamente para tal fim e realizada dentro de 30 (trinta) dias da data em que for declarada a vacância, tomando posse o eleito imediatamente após a proclamação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A eleição, a que se refere o CAPUT deste ARTIGO, será por maioria simples da Assembleia, em escrutínio secreto, dispensada, assim, a realização de novo processo eleitoral nos moldes das eleições gerais do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os candidatos aos cargos vacantes, observadas as disposições quanto as candidaturas e inelegibilidades expressas no Regimento Eleitoral, poderão se inscrever até 05 (cinco) dias antes da data de realização da Assembleia, em requerimento padronizado específico, posto à disposição na Secretaria do Sindicato, dirigido ao Coordenador Geral do Sindicato, anexando a documentação exigida no referido Regimento.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 63º.** Os Associados do Sindicato não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria em nome do Sindicato.

**ARTIGO 64º** - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se o sábado dia útil.

**Parágrafo Único:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

**ARTIGO 65º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos e disposições contidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

**ARTIGO 66º** - As disposições quanto à competência dos diversos órgãos e cargos do Sindicato têm caráter enumerativo e exemplificativo, não os eximindo o exercício de atribuições correlatas.

**ARTIGO 67º** - Os casos omissos e eventuais divergências de interpretação e ampliação dos preceitos e disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que decidirá sobre a necessidade de submeter à Assembleia Geral dos Associados.

**ARTIGO 68º** - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e só será revisado em Assembleia Geral dos Associados especificamente convocada para este fim, instalada conforme **ARTIGO 17º § 2º.**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019

FRANCISCO JOSÉ IZIDORO DA FONSECA  
PRESIDENTE

YÉDA GLAUCE SILVA PAÚRA  
SECRETÁRIA

GRAZIELE CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADA  
OAB RJ 109.086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 14299684



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 112411

201902251448431 28/03/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECSJ 79221 YEB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



AAA 14299685